



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

PORTARIA Nº 037/2014

**O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil –
Seção do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e
regimentais,**

RESOLVE

Art. 1º – Estabelecer a dispensa aos aprovados nos Exames de Ordem Unificados desta Seccional que requererem inscrição como advogados, da apresentação do respectivo certificado de aprovação, que será juntado pelo Setor de Exame de Ordem, de acordo com o art. 2º.

Art. 2º – Na hipótese do artigo anterior, protocolado o requerimento de inscrição e instruído com todos os demais documentos descritos no sítio da internet (de acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB), os autos serão remetidos ao Setor de Exame de Ordem.

I - verificando a aprovação do requerente no Exame de Ordem e os requisitos que lhe garantem o aproveitamento do resultado (item 1.4. do Edital de Abertura), o Setor de Exame juntará o respectivo certificado de aprovação, desde que ainda não tenha sido retirado.

II – verificando a não aprovação do requerente no Exame, ou a ausência dos requisitos que lhe garantem o aproveitamento do resultado, o Setor de Exame certificará nos autos o constatado;

Art. 3º – Os aprovados no Exame de Ordem que desejarem obter o certificado de aprovação para utilização futura ou diversa, deverão requerê-lo na Seccional ou na Subseção onde realizaram as provas, instruindo o pedido com os documentos exigidos pelo Edital de Abertura (item 4.3.2.1).

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 10 de março de 2014.

JULIANO BREDA
Presidente